



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO – SINDIMEC-SUL/MT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região Sul de Mato Grosso – SINDIMEC-SUL/MT, é um sindicato patronal de âmbito intermunicipal, sem fins lucrativos, com sede e foro na sindicato sito a Avenida Amazonas, nº 1.671, bairro Centro, no município de Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-050, representante da categoria econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, **exceto** as indústrias de trefilação e laminados de metais ferrosos, e das indústrias de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários, com base territorial nos municípios de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São Jose do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro, todos no Estado de Mato Grosso. É constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, inclusive em questões administrativas e judiciais, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

Parágrafo único. O SINDIMEC-SUL/MT terá prazo de duração indeterminada, e possuirá símbolos emblemáticos, marcas, logomarcas e bandeiras, cuja definição caberá à Assembleia Geral.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

- I. Representar e coordenar os interesses gerais da categoria econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, conforme estabelece a legislação sobre a matéria, bem como os interesses individuais de suas associadas que estejam em consonância com os da categoria;
- II. Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- III. Representar os interesses da categoria econômica e de suas associadas junto aos setores públicos – executivo, legislativo e judiciário – ministérios relacionados às

1



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

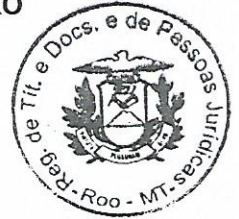
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 4 REGISTRO FOLHAS 860 LIVRO-A 3 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



atividades descritas no inciso I, órgãos governamentais e departamentos em geral, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, autarquias, sociedades de economia mista e privada;

- IV. Colaborar com os poderes públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento e no estudo de soluções dos problemas da categoria;
- V. Acompanhar os dissídios coletivos de trabalho;
- VI. Promover a valorização das empresas do setor;
- VII. Representar a categoria junto às associações sindicais de grau superior, notadamente a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- VIII. Instituir, fixar, impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, segundo as decisões adotadas por Assembleia e nos termos da legislação vigente;
- IX. Prestar serviços com retorno financeiro e/ou apresentar projetos para captação de recursos a serem aplicados em prol do interesse da categoria econômica representada, sendo o seu resultado integralmente destinado a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Para realizar esses fins o Sindicato procurará:

- I. Manter na sede do sindicato cadastro atualizado das empresas associadas, no qual conste o nome do representante da associada junto ao sindicato;
- II. Acompanhar a política governamental em todos os aspectos que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem o aperfeiçoamento do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra.
- III. Manter serviço de informações às associadas, visando à divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer e utilizar todos os demais veículos de comunicação;
- IV. Promover a publicação de boletins, editar jornais, revistas, e periódicos em geral, bem como publicar comunicados ou informes em todos os meios de comunicação a fim de informar e orientar a categoria econômica representada;
- V. Organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e excursões;
- VI. Manter intercâmbios, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres;
- VII. Montar as estruturas funcionais que forem normas decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VIII. Oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência às associadas nos campos técnicos e jurídicos;

2



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º - O SINDIMEC-SUL/MT congregará todas as pessoas jurídicas que, satisfazendo as exigências da lei e do estatuto, que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º e que solicitem sua inscrição no quadro associativo.

Artigo 5º - A tabela de mensalidades dos associados do SINDIMEC-SUL/MT tem valores praticados conforme número de funcionários:

- I. Empresas paralisadas;
- II. De 01 a 05 funcionários;
- III. De 06 a 12 funcionários;
- IV. De 13 a 19 funcionários;
- V. De 20 a 50 funcionários;
- VI. Acima de 50 funcionários.

Artigo 6º - Os pedidos de admissão de associadas devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ, cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrados em cartório;
- II. Relação dos nomes dos sócios ou diretores, titulares e suplentes, que representarão a empresa junto ao sindicato, indicando: nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Artigo 7º - Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de associadas.

§1º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§2º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato, para a Assembleia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Artigo 8º - São direitos das associadas:

- I. Participar nas deliberações das Assembleias Gerais, votando e sendo votadas;
- II. Requerer com número de 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III. Solicitar do sindicato providências junto aos poderes públicos e entidades assemelhadas no tocante a assuntos de interesse da categoria;
- IV. Propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considerem úteis aos objetivos do sindicato.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 4 REGISTRO FOLHAS 860 LIVRO-A 3 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



- V. Gozar de todas as vantagens e serviços do SINDIMEC-SUL/MT;
- VI. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, de todo ato lesivo a direitos ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da própria Assembleia Geral.
- VII. Substituir seus representantes credenciados junto ao sindicato a qualquer tempo.
- VIII. As associadas não responderão, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, judiciais ou administrativas do sindicato.

Artigo 9º - São deveres da associada:

- I. Pagar pontualmente as contribuições regularmente fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e acatar suas decisões;
- III. Cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Participar das reuniões dos grupos de estatutos ou das comissões especiais para as quais forem eleitas ou designadas, bem como primar pelo bom desempenho nos cargos para os quais tenha sido eleita ou investida;
- V. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito do associativismo entre os membros da categoria representada;
- VI. Transmitir ao sindicato todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que caracterizem como de interesse da categoria;
- VII. Todas as vezes que o contrato social ou o estatuto da associada for alterado, enviar cópia ao sindicato, nos trinta dias subsequentes ao registro correspondente;
- VIII. Agir com respeito à ética profissional e empresarial.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10 - As associadas estão sujeitas as penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão do quadro social do SINDIMEC-SUL/MT.

Artigo 11 - Será suspenso do exercício de seu direito de voto o associado que:

- I. Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II. Desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III. Estiver há mais de três meses em débito com suas contribuições para com o SINDIMEC-SUL/MT. Caso o atraso seja superior a seis meses, poderá ser excluída do quadro associativo.

Parágrafo Único: A Diretoria decidirá sobre a exclusão de uma empresa do seu quadro associativo, cabendo recurso de defesa à Assembleia Geral.

4



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



Artigo 12 - As associadas estão sujeitas as penalidades de advertência e exclusão do quadro social.

§1º. Serão inicialmente advertidas, por escrito, as associadas que desrespeitarem o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou ainda aquelas que por qualquer razão vierem a agir em desacordo com os objetivos do sindicato.

§2º. Serão excluídas do quadro social as associadas que reincidirem nas faltas descritas no artigo 11, bem como as que pratiquem atos de má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato.

§3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§4º. A aplicação das penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da ciência de sua aplicação, garantido amplo contraditório.

Artigo 13 - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria. Caso a exclusão tenha sido motivada por débitos de mensalidades, o reingresso somente se dará após sua quitação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 14 - O SINDIMEC-SUL/MT compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Emérito
- V. Comissões temáticas;
- VI. Delegacias regionais.

Parágrafo Único - O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da diretoria, aprovada em Assembleia Geral, conforme artigo 16, §3º.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é soberana em suas decisões.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

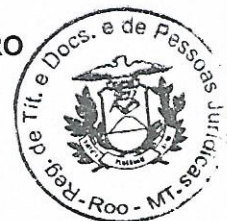
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 4 REGISTRO FOLHAS 860 LIVRO-A 3 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



Parágrafo Único. As convocações das Assembleias Gerais em qualquer caso serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, em edital afixado na sede do sindicato e publicada em jornal de grande circulação na circunscrição do SINDIMEC-SUL-MT, podendo esse prazo ser reduzido para **vinte e quatro horas para convocação extraordinária**, ocorrendo motivo relevante a juízo do Presidente, pela maioria da Diretoria ou por no mínimo 20% (vinte por cento) das associadas.

Artigo 16 - As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual através de plataformas online ou por meios de sistemas eletrônicos disponibilizados pelo sindicato e federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso.

§1º - A previsão do caput somente poderá ser adotada desde que conste expressamente no edital de convocação da assembleia, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou na convocação por e-mail.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será realizada na sede do sindicato ou em local indicado na convocação, com presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, será realizada com qualquer número de associadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos com observância do disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - As associadas ausentes poderão fazer-se representar por procurador, munido do respectivo mandato procuratório, que ficará arquivado no Sindicato, devendo este procurador estar obrigatoriamente vinculado à Diretoria da associada, ou, integrar o seu quadro de empregados.

§2º - A deliberação sobre a dissolução do Sindicato somente será válida se aprovada por número de votos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral.

§3º - A deliberação sobre alteração do estatuto social somente será válida se aprovada por número de votos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia.

Artigo 18 - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e respectivo relatório;
- II. Referendar revisão orçamentária, deliberada pela Diretoria, quando houver necessidade
- III. Examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte
- IV. Discutir e votar o valor das contribuições mensais para o exercício seguinte, a serem pagas pelas associadas;
- V. A cada 02 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

6



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todos os demais assuntos relativos aos objetivos do sindicato e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocada.

Artigo 20 - A Assembleia Gera I Extraordinária será convocada:

- I. Pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, quando julgar conveniente;
- II. Por no mínimo 20% (vinte por cento) das associadas, mediante requerimento subscrito especificando os motivos do pedido.
- III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria dos membros da Diretoria ou pelas associadas, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que deverá tomar providencias para sua realização no prazo de 05 dias, contados da data de protocolo do requerimento na secretaria.

Artigo 21 - São condições para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral:

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Estar adimplente com todas as contribuições impostas neste estatuto, até 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral;
- III. Estar à associada inscrita ou reintegrada há mais de seis meses no quadro social do sindicato.

Parágrafo Único - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, sendo composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

§1º - Todos os cargos serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

§2º - Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir cidadania brasileira;
- II. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III. Exercer a atividade da Indústria há mais de 02 (dois) anos na base territorial do SINDIMEC-SUL/MT;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



- IV. Estar quite com as contribuições devidas ao Sindicato;
- V. Ser Sócio, Diretor, ou Procurador da Empresa representada.

Artigo 23 - À Diretoria compete:

- I. Convocar a Assembleia Geral;
- II. Colaborar o Regimento Interno do sindicato, fixando as atribuições privativas de cada Diretor;
- III. Propor alterações no estatuto;
- IV. Estabelecer a organização geral e a estrutura administrativa do sindicato, inclusive instituir diretorias e delegacias regionais, comissões, departamentos técnicos e grupos de trabalho;
- V. Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos do sindicato;
- VI. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Representar o sindicato oficialmente;
- VIII. Estabelecer convênios com outras entidades;
- IX. Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- X. Apresentar à Assembleia Geral proposta orçamentária para o exercício seguinte e o relatório de contas do exercício anterior;
- XI. Exercer a administração do sindicato e especialmente deliberar sobre os bens do ativo permanente, sua alienação, constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros. A deliberação sobre bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral;
- XII. A admissão, advertência, suspensão, exclusão e aplicação de penalidades as associadas, observadas as disposições deste estatuto;
- XIII. Distribuição de funções entre seus membros, sem prejuízo das específicas de cada um de seus componentes, previstas neste estatuto;
- XIV. A designação de associadas como representantes do sindicato em comissões junto aos órgãos governamentais, empresas privadas e empresas concessionárias de serviços públicos;
- XV. Providenciar a substituição de Diretor em caso de impedimento ou ausência do titular;
- XVI. A designação entre seus membros de substituto provisório em caso de vacância, até a Assembleia Geral em que se faça o provimento do cargo.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês em dia, hora e local previamente combinados, sob a coordenação do Presidente.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata no livro próprio.

§2º - O Presidente terá voto de qualidade.

8



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



§3º - As reuniões extraordinárias serão precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§4º - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas sem justificativa, poderá perder o mandato.

§5º - De igual forma, poderá ser declarado vago o cargo do Diretor que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de 01 (um) ano, começando a contagem a cada primeira falta.

Artigo 25 - Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, ou em qualquer outra situação em que se mostre impossível a realização de eleições dentro do prazo estatutário, poderá haver a formação de junta governativa provisória, composto por 03 (três) membros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a qual ficará responsável por promover o processo eleitoral para a formação da Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato.

Parágrafo Único - Para a formação da Junta a que se refere o *caput*, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua a respectiva junta, observando-se que serão escolhidos um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 26 - A abertura e movimentação de contas bancárias ou a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou deste em conjunto com outro Diretor designado para tal fim ou ainda com um procurador designado na forma do artigo 16 §1º.

Artigo 27 - A constituição de procuradores far-se-á por instrumento público, com prazo de validade não superior ao mandato da Diretoria, outorgado pelo Presidente em exercício.

Artigo 28 - É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o sindicato em negócios estranhos a seus objetivos, avais, endossos ou em operações de mero favor.

Artigo 29 - A Diretoria não fará jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções.

Artigo 30 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultado a recondução para o mesmo cargo da Diretoria somente para a eleição subsequente.

Parágrafo Único - Fica definida que a posse da Diretoria eleita ocorrerá em 01 de janeiro e prosseguirá até 31 de dezembro do ano que findar o exercício do mandato.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 24051	4	860	3	27/04/2000



Artigo 31 - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Artigo 32 - Compete privativamente ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Presidir reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;
- III. Representar o sindicato em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - No caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente substituí-lo-á, o Vice-Presidente. Na hipótese da ausência deste, o Sindicato será representado conforme ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 33 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II. Preparar as correspondências de expediente do sindicato;
- III. Ter sobre sua guarda o arquivo;
- IV. Ter todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias bem como todos os seus editais e avisos.

Parágrafo Único - Ao Segundo secretário compete:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 34 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, quando solicitado, e um balancete anual;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

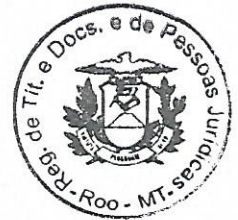
Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria eleita, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos.

10



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



§1º – Os eleitos escolherão, por voto secreto, seu Presidente e, ato contínuo, serão empossados pelo Presidente do Conselho Fiscal da gestão anterior.

§2º – Compete ao Conselho Fiscal a verificação e aprovação das contas, orçamentos e balanços financeiros do sindicato, com toda autonomia e independência.

§3º – Para o exercício de suas funções, o Conselho poderá utilizar-se das dependências e recursos do sindicato.

§4º – As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

§5º – O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 02 (dois) de seus membros. Haverá, obrigatoriamente, uma reunião entre 05 (cinco) a 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, com o fim de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto à Assembleia Geral.

§6º – As reuniões se efetivarão mediante convocação com 03 (três) dias de antecedência por escrito, e terão o quorum mínimo de 02 (dois) conselheiros.

§7º – Os membros do Conselho Fiscal não farão jus ao recebimento de honorários pelo desempenho de suas funções.

§8º – Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observadas as condições orçamentárias do sindicato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO EMÉRITO

Artigo 36 – Serão considerados membros do Conselho Emérito todos os ex-presidentes que, ininterruptamente, permanecerem no ramo das atividades representadas pelo SINDIMEC-SUL/MT, sendo sua empresa associada ao Sindicato.

§1º - Os Conselheiros Eméritos poderão participar das reuniões de Diretoria do SINDIMEC-SUL/MT, com direito a voz.

§2º - O Conselho Emérito reunir-se-á, quando convocado pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos membros da Diretoria, ou pela maioria mais um dos associados em gozo de seus direitos para deliberarem somente sobre os assuntos que o determinaram.

§3º - As decisões do Conselho Emérito dar-se-á por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na reunião convocada.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Emérito:

- I. Deliberar em casos de improbidade administrativa do Presidente do Sindicato;
- II. Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIÁ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 24051	4	860	3	27/04/2000



- III. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais irregularidades no âmbito da atuação da Diretoria do Sindicato;
- IV. Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 38 – As Comissões temáticas constituem-se em um órgão especial de assessoramento a Presidência do SINDIMEC-SUL/MT e serão criadas por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, por meio da iniciativa do Presidente, ou provocação de 1/5 (um quinto) das associadas, e sua composição será de, no mínimo, 05 (cinco) membros dentre as associadas que esteja em dia com suas obrigações sindicais, e por um coordenador, membro da diretoria do sindicato.

Artigo 39 – As Comissões temáticas serão especialmente criadas, em caráter definitivo, para discutirem matérias pertinentes ao setor da indústria, sobre atos normativos expedidos pelo Poder Legislativo, ou mesmo pelo Poder Executivo, bem como as Decisões Judiciais proferidas que impactem os empresários do setor.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões temáticas terão caráter meramente opinativo, com a única finalidade de esclarecer as possíveis repercussões dos atos normativos, e decisões judiciais, acima citados, e realizar proposições à Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT para atuação conjunta, nos temas discutidos, nos órgãos competentes.

Artigo 40 – Em caso da instauração de dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica, as comissões temáticas emitirão parecer sobre as possíveis soluções para o conflito, de acordo com o melhor interesse da indústria.

SEÇÃO VI DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artigo 41 – Dentro da respectiva base territorial, o SINDIMEC-SUL/MT, quando julgar oportuno e sob autorização da Assembleia Geral, instituirá delegacias regionais, a fim de aproximarem o assessoramento do sindicato às empresas associadas.

Artigo 42 – As Delegacias regionais terão as competências que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral do Sindicato.

Artigo 43 – A sua composição, número de membros, e o respectivo mandato, deverão ser estabelecidos em Assembleia Geral especificamente convocada para essa

12



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



finalidade, por meio de Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação na circunscrição do SINDIMEC-SUL/MT.

Artigo 44 - As delegacias regionais terão sede própria, assim estabelecida por meio de ato normativo da Assembleia Geral, e serão organizados com os seguintes órgãos internos:

- I. Delegado Regional
- II. Conselho Regional

Artigo 45 - Às delegacias regionais, criadas por meio da Assembleia Geral do SINDIMEC-SUL/MT, cabe a representação dos interesses da categoria em suas respectivas circunscrições, a serem também estabelecidas por meio da Assembleia Geral.

Artigo 46 – Compete ao Delegado Regional:

- I. Representar a categoria judicial ou extrajudicialmente, quando de interesse da categoria naquela circunscrição, assim reconhecida pelo Conselho Regional, sem prejuízo das atribuições do Presidente do SINDIMEC-SUL/MT;
- II. Promover, junto aos Poderes Públicos regionais, e entidades privadas, reuniões a fim de discutirem assuntos de interesse da categoria, visando o desenvolvimento econômico sustentável da região
- III. Realizar, após autorização da Diretoria, a aquisição de bens destinados aos fins do Sindicato, bem como a venda destes, realizando sempre a prestação de contas mensal destes procedimentos ao Conselho Regional e à Assembleia Geral;
- IV. Comunicar à Diretoria do SINDIMEC-SUL/MT as demandas dos empresários do segmento que sejam de alçada funcional da Assembleia Geral ou da própria Diretoria;
- V. Demais atribuições que a Assembleia Geral delegar.

§1º - As providências tomadas no exercício de função delegada serão atribuídas como de responsabilidade do Delegado Regional, para todos os fins.

§2º - O Delegado Regional que praticar atos fora das atribuições delegadas responderá direta e civilmente pelo atos "ultra vires" praticados.

Artigo 47 - O Conselho Regional será composto pelo Delegado Regional e demais empresários do segmento industrial representado na circunscrição da Delegacia Regional.

Artigo 48 - A organização e estruturação hierárquico-funcional de cada delegacia regional caberá ao Delegado Regional, sem prejuízo das atribuições da Diretoria do SINDIMEC-SUL/MT, do Presidente e da soberania das Decisões da Assembleia Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 24051	4	860	3	27/04/2000



Artigo 49 - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados todos os atos praticados pelo Delegado Regional e pelo Conselho Regional.

Artigo 50 - O Delegado Regional ou maioria simples do Conselho Regional poderá convocar reuniões, a fim de deliberarem sobre assuntos da categoria na região, por meio de publicação em jornal de grande circulação na circunscrição territorial da Delegacia Regional.

§1º - As reuniões ocorrerão na sede da Delegacia Regional, podendo ocorrer excepcionalmente em municípios de sua circunscrição, a fim de atender às peculiaridades de cada empresário nos municípios envolvidos.

§2º - As Decisões proferidas nas reuniões convocadas na forma deste artigo deverão ser comunicadas ao Presidente do SINDIMEC-SUL/MT, o qual deverá incluir em pauta o assunto na Assembleia Geral do Sindicato imediatamente subsequente.

§3º - Não sendo o caso de competência da Assembleia Geral, as Decisões proferidas na forma do parágrafo anterior será de imediato comunicado a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, sendo de responsabilidade do Delegado Regional realizar tal comunicação.

Artigo 51 - Ocorrendo qualquer situação que gere vacância do cargo de Delegado Regional, suas atribuições serão de imediato atribuído ao Presidente do SINDIMEC-SUL/MT, até que a Assembleia Geral escolha novo Delegado Regional.

Artigo 52 - Todas as atribuições nesta seção não excluem àquelas atribuídas ao Presidente do SINDIMEC-SUL-MT ou a soberania das decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho de representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a proclamação dos eleitos, bem como os demais atos correspondentes ao processo eleitoral será disciplinado conforme o Regulamento Eleitoral do SINDIMEC-SUL/MT.

Parágrafo único - No entanto, o Estatuto e o Regulamento Eleitoral não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem o termino de cada mandato.

Artigo 54 - A eleição poderá ser realizada em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referente à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação

14



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes nesse estatuto.

- I. A previsão do caput somente poderá ser adotada desde que conste expressamente no edital de convocação;
- II. Para operação do sistema, o presidente poderá, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão;
- III. A eleição realizada em ambiente digital deverá possibilitar o registro de voto com absoluto sigilo, por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação;
- IV. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens eletrônica indicada pelos associados, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no edital de convocação;
- V. Para fins de comprovação de participação na eleição, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso e interação com o sistema, durante a realização da eleição;
- VI. Na fase de encerramento da eleição, deverá lavrar as atas que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário; e
- VII. A Ata deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA ECONÔMICO – FINANCEIRO

Artigo 55 - A vida financeira do sindicato será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembleia Geral e a ele se abrangerá a Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, deverá ela ser objeto de deliberação da Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, verificar a situação contábil do sindicato.

Artigo 57 - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A seu término a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§1º - Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado à previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

§2º - A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral dará plena e geral quitação, à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 4 860 3 27/04/2000



Artigo 58 - Constituem o patrimônio do sindicato:

- I. As contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica abrangida pelo sindicato, descrita no artigo 1º, dentro de sua base territorial, de acordo com as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;
- II. As mensalidades das associadas, nos termos do artigo 5º;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV. Os eventuais aluguéis de imóveis, o produto de venda ou alienações de bens, instalações e outras receitas de capital;
- V. As multas e outras rendas eventuais;
- VI. As doações e legados recebidos.

§1º - As alienações de bens imóveis somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 23, inciso XI deste estatuto.

§2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste estatuto, ou contribuições estipuladas entre o Sindicato e a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT.

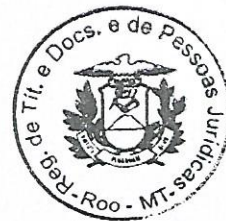
Artigo 59 - O SINDIMEC-SUL/MT autoriza a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT, a repassar recursos financeiros adquiridos através de programas e parcerias com outras entidades.

Artigo 60 - No caso de dissolução do SINDIMEC-SUL/MT, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, o seu patrimônio, depois de pagas às dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, terá o saldo reservado à entidade a ser estabelecida pela mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FIEMT

Artigo 61 - O SINDIMEC-SUL/MT integrará o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT, fazendo-se representar por comissão, composta por dois membros titulares e dois membros suplentes, especificamente eleitos pela Assembleia, para esta finalidade.

Parágrafo único - É possível a acumulação de outras funções da Diretoria com o cargo de representante da entidade junto à FIEMT.



PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 4 REGISTRO FOLHAS 860 LIVRO-A 3 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 62 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão regulamentadas por regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 63 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria do sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.


Artigo 64 - Este estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com o quorum fixado no artigo 16 §3º.

Artigo 65 - O SINDIMEC-SUL/MT não participará de quaisquer atividades ou manifestações estranhas aos seus objetivos, especialmente daquelas de caráter político-partidário ou religiosas.

Artigo 66 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Artigo 67 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Maio de 2022, data que entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário, e substitui totalmente o anterior registrado.


Vagner Vieira Dutra
Presidente do SINDIMEC-SUL/MT


Marília Santos de Almeida
1º Secretária SINDIMEC-SUL/MT

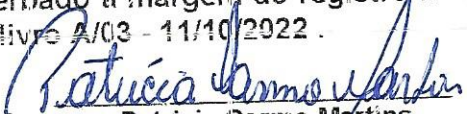

Allan Batista Camilo
Advogado
OAB nº 15.607

17



3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514
FABIANA ALBUÊS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Averbado a margem do registro nº 860
do livro A/03 - 11/10/2022.


Patrícia Carmo Martins
Escrevente

Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/seios



3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514
FABIANA ALBUÊS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATC(S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 103,534



Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 BUX 17270 R\$ 69,10
Consulte: www.tjmt.jus.br/seios

